



**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

(Processo Administrativo nº. 30/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) MB GESTAO PUBLICA
LTDA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTAIS/MG**

O Município de Cristais/MG, com sede na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro, na cidade de Cristais, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.888.082/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celio Elias Pires, nomeado pelo Termo de Posse datado de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **MB GESTAO PUBLICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.597.723/0001-70, sediado(a) na R CACONDE, 1426, CACHOEIRINHA, BELO HORIZONTE - MG, 31130-510, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por JOBERT MACARIO DE OLIVEIRA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 30/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA 90016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA E REVISÃO DO ESTATUTO. -		SV	1,00	58.500,00	58.500,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 meses contados da assinatura do presente termo ou equivalente, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Prazo de pagamento

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e pix.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos endereços de cada secretaria demandante.

8.25. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, e prestar toda assistência necessária ao licitante.

8.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.28. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. O atraso superior a 07 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 02/03/01
- II. Fonte de Recursos: 1.500.99
- III. Programa de Trabalho: 04.122.0052.4.007
- IV. Elemento de Despesa: 3390.39.00
- V. Plano Interno: 37



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o da Comarca de Campo Belo-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cristais, 26 de fevereiro de 2025.





Documento assinado digitalmente

CELIO ELIAS PIRES

Data: 06/03/2025 11:05:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CELIO ELIAS PIRES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



MB GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ 04.597.723/0001-70

CONTRATADA



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 008/2025.

“CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA A REVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, REVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS; REVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E REVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO.”

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2, e do outro lado, como CONTRATADA, a instituição **ADESO - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, instituição civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.983.196/0001-03, sediada na Rua Manoel Inácio de Souza, nº 2.122, Bairro Vivenda dos Bosques, na cidade de Campo Grande/MS, CEP n.º 79.021-190, telefones: (67) 99203-9861, E-mail: glienke.andre@gmail.com, neste ato representado devidamente representada por seu presidente, o senhor **ANDRÉ BENJAMIM GLIENKE**, conforme documentos pessoais e de qualificação apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Contratação Direta nº 078/2024**, por meio de **Dispensa de Licitação nº 038/2024**, devidamente HOMOLOGADO e AUTORIZADO pelo senhor Prefeito aos **10/02/2025** e nos termos do inciso XV, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

2. OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)



2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **INSTITUIÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA A REVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, REVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS; REVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E REVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.1. Objeto detalhado da contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Revisão e Modernização do Plano Diretor do Município	UND	1	R\$ 190.000,00
2	Revisão e Modernização do Plano de Cargos e Salários	UND	1	R\$ 110.000,00
3	Revisão e Modernização do Estatuto dos Servidores Municipais	UND	1	R\$ 110.000,00
4	Revisão e Modernização do Estatuto dos Servidores do Magistério do Município	UND	1	R\$ 110.000,00
TOTAL				R\$ 520.000,00

2.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

2.2.2. A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

2.2.3. **Eventuais anexos dos documentos supracitados**.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses contados do(a) assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato e conforme segue.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. PAGAMENTO (art. 92, VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

8. REAJUSTE (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/12/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no [Termo de Referência ou Projeto Básico], anexo;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 dias**.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, no(a) processo licitatório;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b)”, “c)” e “d)” do subitem 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e)”, “f)”, “g)” e “h)” do subitem 13.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b)”, “c)” e “d)”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) Moratórias:

1- de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o



valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

✓ O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatórias:

1- para as infrações descritas nas alíneas “e)” a “h)” do subitem 13.1, de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

2- para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c)” do subitem 13.1, de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

c) Para infração descrita na alínea “b)” do subitem 13.1, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas na alínea “d)” do subitem 13.1, a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita na alínea “a)” do subitem 13.1, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. **O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)**

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado



possua com o mesmo órgão o MUNICÍPIO.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



14.5. O contrato poderá ser extinto:

14.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária – Nota de reserva orçamentária nº 183			Valor
Ficha nº:	71	- Processo nº 182/2024	R\$ 520.000,00
Unidade:	020801	- Secretaria Mun. de Administração	
Funcional:	04.122.0002.2007.0000	- Gestão da Secretaria de Administração	
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1.500.0000	

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

19. FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos futuros Contratantes como domicílio para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

19.1.1. Em qualquer procedimento judicial que o contratante ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda honorários advocatícios mesmo em caso de purgação de mora.

19.2. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: **989019**

19.3. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Aparecida do Taboado-MS, em 19 de fevereiro de 2025.

**JOSE NATAN DE PAULA
DIAS:02051090122**

Assinado de forma digital por JOSE
NATAN DE PAULA
DIAS:02051090122
Dados: 2025.02.19 14:06:50 -03'00'

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito

**ANDRE BENJAMIM
GLIENKE:69763780144**

Assinado digitalmente por ANDRE BENJAMIM GLIENKE:69763780144
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=
presencial, CN=ANDRE BENJAMIM GLIENKE:69763780144
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.19 16:35:44 -04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ADESO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
P/Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO DE CONTRATO Nº 87/2024.

O **MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santos Dumont, s/nº, neste Município, inscrita no CNPJ nº 77.877.116/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Carlos Beletti**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de identidade RG nº 3.839.937-3 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 523.526.419-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado como **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA** - CNPJ 01.484.706/0001-39, localizada na Rua dos Andradas, nº 1560, CEP 90026-900, centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por André Leandro Barbi de Souza, portador da Carteira de Identidade Nº 603.156.184-5 SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob Nº 486.043.990-20, domiciliado na Rua Independência, 352/606, Bairro Independência, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **contratada**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório 12/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 48/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para executar a reestruturação do plano de cargos e estatuto dos servidores públicos municipais, incluindo análise, diagnóstico, elaboração de propostas e implementação de mudanças conforme as necessidades identificadas e em conformidade com a legislação vigente.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	Qtde	Un	Código do produto	Descrição dos Serviços	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	un	79540	Contratação de empresa especializada para executar a reestruturação do plano de cargos e estatuto dos servidores públicos municipais, incluindo análise, diagnóstico, elaboração de propostas e implementação de mudanças conforme as necessidades identificadas e em conformidade com a legislação vigente.	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. A execução conforme Termo de Referência.

2.2. Prazo de execução: Inicia em 03/01/2025 e finalização dos serviços: 270 dias a partir do início dos serviços, ou seja, até 30/09/2025.

2.3. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 102.000,00** (cento e dois mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo;

Desp.	Nome do órgão	Órgão 2	Unid 3	Função 2	Sub- funç. 3	Prog 4	Projeto/ Ativ. 4	Elemento da Despesa 10	Valor Reservado
46	Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	2004	3390399999	R\$102.000,00

Fonte de Recursos: 00510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega de cada etapa dos serviços e da nota fiscal eletrônica e somente após aprovação e conferência dos serviços pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

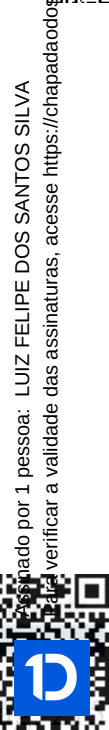
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.120, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das



medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Os serviços já finalizados e aprovados pelo órgão competente serão entregues em mídia digital no formato que possa ser editado no Município de Tupãssi – PR, no endereço Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Tupãssi – PR ou no e-mail oficial da Divisão de Recursos Humanos (rh@tupassi.pr.gov.br).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. Para a **Gestão** dos serviços, deste processo, fica designado Elton Fábio Guedes Secretário de Administração e Finanças, Justa Alves dos Anjos Chesca, Secretária de



Assistência Social, Dahiane Locatelli de Sousa, Secretária de Saúde, Francielly Casaqui Donaire Rabaioli Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

- 12.1.2., para a **Fiscalização** dos serviços, objeto deste processo, fica designada como fiscal Técnico/Administrativo, Sra. Flávia Angélica Gonçalves Burin Battisti - Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Aline da Cruz Ladeia - Secretaria Geral de Administração e Finanças, Tiago Leandro Barbosa - Secretaria de Assistência Social, Wilsomar Folquini - Secretaria de Saúde, Adriana Augusti Camozzato - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou de execução irregular, o contratante fica sujeito às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.3. A aplicação destas sanções não impede a ocorrência nas administrativas relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo aquelas previstas nos artigos 155 a 163 da lei 14.13/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de

2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO - LEI nº 12.846/2013

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma

19.2. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.3. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

19.4. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

19.5. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer em níveis artificiais e não competitivos;

19.6. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

19.7. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover Inspeção.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Tupãssi/PR, 09 de setembro de 2024.

 LUIZ CARLOS BELETTI 523.526.419-34 09/09/2024 11:07:46 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil. LUIZ CARLOS BELETTI CONTRATANTE	<i>André LB de Souza</i> ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA CONTRATADO
--	--

GESTOR DO CONTRATO:  FRANCIELLY CASAQUI DONAIRE RABAIOLI 007.890.299-10 09/09/2024 13:07:11 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil. Francielly Casaqui Donaire Rabaoli. Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

GESTOR DO CONTRATO:  ELTON FÁBIO GUEDES 077.938.219-63 09/09/2024 11:08:34 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil. Elton Fábio Guedes Secretário Municipal de Administração e Finanças
--

GESTOR DO CONTRATO:  JUSTA ALVES DOS ANJOS CHESCA 672.676.379-49 09/09/2024 13:34:10 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil. Justa Alves dos Anjos Chesca Secretária Municipal de Assistência Social
--

GESTOR DO CONTRATO:  DAHIANE LOCATELLI DE SOUSA 051.599.959-86 09/09/2024 11:47:46 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil. Dahiane Locatelli de Sousa Secretária Municipal de Saúde



FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO:



**FLAVIA ANGELICA
GONCALVES BURIN
BATTISTI**

077.823.629-38

10/09/2024 08:42:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Flávia Angélica Gonçalves Burin Battisti
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO:



ALINE DA CRUZ LADEIA

100.993.889-44

09/09/2024 13:14:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Aline da Cruz Ladeia
Secretaria Geral de Administração e Finanças

FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO:



TIAGO LEANDRO BARBOSA

082.151.079-74

10/09/2024 08:39:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Tiago Leandro Barbosa
Secretaria de Assistência Social

FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO:



WILSOMAR FOLQUINI

644.308.639-20

09/09/2024 12:54:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Wilsomar Folquini
Secretaria de Saúde

FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO:



ADRIANA AUGUSTI

CAMOZZATO

035.375.619-97

10/09/2024 11:42:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Adriana Augusti Camozzato
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





17 - Contrato nº87-2024 - IGAM - Pág. 214 a 221

Data e Hora de Criação: 11/09/2024 às 12:47:13

Documentos que originaram esse envelope:

- 17 - Contrato nº87-2024 - IGAM - Pág. 214 a 221.pdf (Arquivo PDF) - 8 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: a8e6bb96e7583f9b1cf230fe333059690683c1b9e6b6cefc1efc51d2dae3ae5a

[SHA512]: 5383fe2aabde9704842d5e45bcf95b2e3c44bb566f6e5862e9f71f2426383fef1317eb514355afc4395e4937b59f604beb6615995aa206ee1c71fb5fd18b5306

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - André Leandro Barbi de Souza (andrebarbi@terra.com.br)

Data/Hora: 12/09/2024 - 08:01:35, IP: 186.223.241.220, Geolocalização: [-28.272626, -52.405314]

[SHA256]: 918d415313f144aa1f37d71de9109494816240e302dac120d1fb64edf102bc64

Histórico de eventos registrados neste envelope

12/09/2024 08:01:36 - Envelope finalizado por andrebarbi@terra.com.br, IP 186.223.241.220

12/09/2024 08:01:35 - Assinatura realizada por andrebarbi@terra.com.br, IP 186.223.241.220

11/09/2024 12:48:25 - Envelope registrado na Blockchain por comercial@igam.com.br, IP 201.15.164.20

11/09/2024 12:48:23 - Envelope encaminhado para assinaturas por comercial@igam.com.br, IP 201.15.164.20

11/09/2024 12:47:17 - Envelope criado por comercial@igam.com.br, IP 201.15.164.20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1328-D3B0-069B-9877

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FELIPE DOS SANTOS SILVA (CPF 057.XXX.XXX-80) em 31/03/2025 08:55:54 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/1328-D3B0-069B-9877>



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da
Universidade Estadual do Centro – Oeste, FAU

PROPOSTA COMERCIAL

REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS MUNICIPAIS DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS; E ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DO MAGISTÉRIO, INCLUINDO PACOTE DE LEIS, REUNIÕES TÉCNICAS COM EQUIPE MUNICIPAL, CÂMARA DE VEREADORES E DEMAIS ENTES JURÍDICOS PERTINENTES, ALÉM DE PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS QUE SE FIZEREM PERTINENTE, COM PRAZO DE 90 DIAS CORRIDOS, INCLUSIVE COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR MÍNIMA FORMADA POR PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO SOCIAL, DIREITO E GESTÃO PÚBLICA,

PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADÃO DO SUL - MS



1. APRESENTAÇÃO

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro – Oeste, FAU, criada no dia 4 de novembro de 1999, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins lucrativos e por prazo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira.

A Fundação tem foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, com sede na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, CEP 85015-450.

1.1. OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO

Constituem objetivos básicos da FAU apoiar a UNICENTRO, por meio de fomento de projetos de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária; prestar serviços técnicos ou científicos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, diretamente ou por intermediação; produzir, industrializar e fazer circular bens; desenvolver atividades de consultoria, de auditoria e de assessoria; conceder incentivos a servidores e alunos de graduação e pós-graduação de acordo com regulamentação própria; desenvolver e ministrar atividades de ensino, pesquisa e extensão; disseminar conhecimentos; integrar a Universidade à comunidade, entre outros.

A FAU, na consecução de seus objetivos, pode firmar acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, além de articular-se com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Pelas suas peculiaridades estatutárias, por possuir elevada reputação ético-profissional, e, ainda, por não ter fins lucrativos, **a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste, FAU pode ser contratada através de dispensa de licitação**, conforme legislação vigente.

2. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

2.1 OBJETO: Revisão/atualização das normas municipais de Plano de Cargos e Salários; e Estatuto dos Servidores Municipais e do Magistério, incluindo pacote de leis, reuniões técnicas com Equipe Municipal, Câmara de Vereadores e demais entes jurídicos pertinentes, além de providências técnicas e administrativas que se fizerem pertinente, com prazo de 90 dias corridos, inclusive com equipe multidisciplinar mínima formada por profissionais das áreas de Administração, Comunicação Social, Direito e Gestão Pública.

2.2 PREÇO PROPOSTO

Para Revisão/atualização das normas municipais de Plano de Cargos e Salários; e Estatuto dos Servidores Municipais e do Magistério, incluindo pacote de leis, reuniões técnicas com Equipe Municipal, Câmara de Vereadores e demais entes jurídicos pertinentes, além de providências técnicas e administrativas que se fizerem pertinente, com prazo de 90 dias corridos, inclusive com equipe multidisciplinar mínima formada por profissionais das áreas de Administração, Comunicação Social, Direito e Gestão Pública, do Município de Chapadão do Sul-MS, a FAU



propõe o valor global fixo de R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais), incluindo equipe técnica adequada, viagens, taxas administrativas e outros.

Equipe multidisciplinar: Administração, Comunicação Social, Direito e Gestão Pública.

3. CRONOGRAMA

Prazo máximo de execução: até 4 meses.

CRONOGRAMA FÍSICO												
Fases	Descrição	Meses/Dias										
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª Fase	Mobilização , Diagnóstico e Levantamento de Documentação e Legislação Municipal	em até 30 dias										
2ª Fase	Estudo, Adequação e Proposição de modernizações no Estatuto, Plano de Cargos e Salários Municipal		em até 30 dias									
3ª Fase	Diretrizes e Propostas			em até 30 dias								
4ª Fase	Desenvolvimento das Minutas e Repasse metodológico e equipe municipal e também ao legislativo				em até 30 dias							

Data de início prevista: 01 de maio de 2025.



4.CONFIDENCIALIDADE

A Contratada guardará sigilo de todas as informações confidenciais obtidas ou às quais venha a ter acesso para desenvolvimento de suas atividades, comprometendo-se a demandar igual compromisso dos profissionais envolvidos, nos termos da legislação vigente.

5.PERSPECTIVAS ACADÊMICAS

Considerando a natureza técnica dos trabalhos a serem desenvolvidos, e considerando os documentos normativos da Contratada, os resultados auferidos poderão ser disseminados na forma de trabalhos acadêmicos capazes de produzir conhecimentos novos para a literatura científica da área, notadamente em favor do Serviço Público.

Sendo assim, tanto representantes da Fundação quanto da Municipalidade poderão produzir artigos científicos e similares, mediante prévia autorização expressa da Contratante, podendo o material em tela ser divulgado sem identificação de pessoas ou da Contratante, se aplicável.

De modo similar, fica a FAU autorizada a promover divulgação institucional dos serviços prestados junto a outros entes da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pode ser parcelado em 10 vezes conforme fases do cronograma de trabalho.

- A Fundação e Município, podem negociar formas alternativas de pagamento na execução do contrato.

Este orçamento tem validade de 60 dias contatos da sua assinatura.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da análise desta proposta.

Guarapuava, 21 de março de 2025.

PAULO SERGIO
SYRITIUK:604164
59900
Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
SYRITIUK:60416459900
Dados: 2025.03.24 13:15:50
-03'00'
Paulo Syritiuk
Presidente da FAU UNICENTRO

SIMAO
TERNOSKI:0398
2859930
Assinado de forma digital
por SIMAO
TERNOSKI:03982859930
Dados: 2025.03.24 13:16:31
-03'00'
Simão Ternoski
Diretor Administrativo Financeiro da FAU UNICENTRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BAB-CC81-927E-4965

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO SERGIO SYRITIUK (CPF 604.XXX.XXX-00) em 24/03/2025 12:15:50 GMT-04:00

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



SIMAO TERNOSKI (CPF 039.XXX.XXX-30) em 24/03/2025 12:16:31 GMT-04:00

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LUIZ FELIPE DOS SANTOS SILVA (CPF 057.XXX.XXX-80) em 31/03/2025 08:51:00 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7BAB-CC81-927E-4965>



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José Pedro Seleme, 3516, centro, Cep: 85.148-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **01.611.489/0001-09**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **André Junior de Paula**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.757.610/0001-22**, sediada na Rua Afonso Botelho, 838, Trianon, CEP 85.012-030 Guarapuava - Pr, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Paulo Sergio Syritiuk**, brasileiro, Diretor Presidente, inscrito no CPF nº 604.164.599-00, portador do RG nº 4.100.822-9 SSP/RS, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 54/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 04/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DO MAGISTÉRIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. GLOBAL
1	REVISÃO E REFORMA DE NORMAS MUNICIPAIS REFORMA CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL; REVISÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DO MAGISTÉRIO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS; REVISÃO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	FAU	1,00	58.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O início dos trabalhos terá início após a emissão de ordem de serviço e/ou requisição.

3.1.1. Após o recebimento da requisição, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos e especificações, descritos no Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão desenvolvidos junto ao departamento requisitante.

3.3. Ficarão responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo, os fiscais de contrato.

3.4. Os serviços/entrega previstos serão recebidos da seguinte forma:

3.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência.

3.4.2. Definitivamente, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da verificação da qualidade especificação do bem, conforme especificações do Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, para efeito de pagamento.

3.5. A administração rejeitará o serviço/produto entregue caso executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaadaodosul.1doc.com.br/verificacao/1E66-EC08-E2B9-165F> e informe o código 1E66-EC08-E2B9-165F





MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

3.6. Os serviços/produtos apresentados em desacordo com o solicitado pelo contratante, que apresentarem vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de até 90 dias, assim como aqueles que apresentarem vício oculto no prazo de 12 meses, deverão ser substituídos pela Contratada no prazo de até 7 dias úteis contados da comunicação realizada pelo Contratante.

3.7. Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para à CONTRATANTE;

3.8. Manter os servidores (agentes) da CONTRATANTE, encarregados de acompanhar os trabalhos, a par, prestando-lhes as informações necessárias;

3.9. Tratar como confidenciais informações e dados contidos, guardando total sigilo perante terceiros;

3.10. Comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;

3.11. Indicar e manter um preposto, dispondo de contatos telefônico e de correspondência eletrônica, para interlocução direta com Fiscal e Gestor do Contrato, colaborando na apresentação de informações, elucidar dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que porventura surjam durante a execução do objeto;

3.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre as informações do CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto;

3.13. Toda informação, incluindo dentre outras, informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas à CONTRATADA, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da CONTRATANTE;

3.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

3.15. Se a Contratada deixar de prestar/fornecer o serviço/produto no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Contratante, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Campina do Simão e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

6.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar XML e NFe para o e-mail: contabilidade@campinadosimao.pr.gov.br e financeiro@campinadosimao.pr.gov.br, devendo ainda, apresentar as certidões (**FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL**) em validade, para o pagamento seja realizado.

6.2. O pagamento do fornecimento/serviços efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

6.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças.

6.4.1. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será retido o Imposto de Renda (IR).

6.6. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.





MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO (art. 117)

9.1. Fica nomeado como **Gestor** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

9.1.1. FRANCISCO ROGÉRIO TEIXEIRA AGUIAR, Matrícula: 1276-1. e-mail: rogerioaguiar05@yahoo.com.br, contato telefônico (42) 999240112, nomeado através da Portaria nº 64/2024.

9.1.2. Fica nomeado como **Fiscal Geral** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Sr: **Rui Alves Ferreira**, Matrícula: 207-1, e-mail: rogerioaguiar05@yahoo.com.br, contato telefônico (42) 364-8000 e a o Srª: **Jussara Adriane Scheiffer Neumann**, Matrícula: 1280-1, e-mail: rogerioaguiar05@yahoo.com.br, contato telefônico (42) 364-8000

9.2. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.4. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.5. Cientificar a procuradoria jurídica do Município de Campina do Simão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.7. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) DIAS**.

9.9. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaadaosul.1doc.com.br/verificacao/1E66-EC08-E2B9-165F> e informe o código 1E66-EC08-E2B9-165F





MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

10.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaadaodosul.1doc.com.br/verificacao/1E66-EC08-E2B9-165F> e informe o código 1E66-EC08-E2B9-165F





MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

10.1.19. E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaodaosul.1doc.com.br/verificacao/1E66-EC08-E2B9-165F> e informe o código 1E66-EC08-E2B9-165F





MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2024	280	03.001.04.122.0003.2003	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92)

17.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário dos Municípios do Paraná, bem como no respectivo site oficial do Município de Campina do Simão/Pr.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campina do Simão/PR, 13 de junho de 2024.

André Junior de Paula
Contratante

PAULO SERGIO Assinado de forma digital
SYRITIUK:6041 por PAULO SERGIO
6459900 SYRITIUK:60416459900
Dados: 2024.06.13
10:51:30 -03'00'
Paulo Sergio Syritiuk
Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024-PMCS
CONTRATO 69/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DO MAGISTÉRIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.757.610/0001-22**, sediada na Rua Afonso Botelho, 838, Trianon, CEP 85.012-030 Guarapuava - Pr, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Paulo Sergio Syritiuk**.

VALOR: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 12 DE JUNHO DE 2025.

DATA ASSINATURA: 13 DE JUNHO DE 2024.

FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaadaodosul.1doc.com.br/verificacao/1E66-EC08-E2B9-165F> e informe o código 1E66-EC08-E2B9-165F



CONTRATO N° 136/2024
DISPENSA N° 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 131/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE JESUÍTAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 77.398.154/0001-08, localizado na Rua Padre Leonel França n° 369, Centro Jesuítas/PR, neste ato representado por seu Prefeito EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente na Rua Papa São Silvestre n° 456, nesta cidade, portador do CPF n.º ***.300.349-** e da Carteira de Identidade n.º RG *.355.697-* SSP-PR, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo doravante denominado Órgão Gerenciador, e de outro lado a empresa: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE**, estabelecida à Rua Afonso Botelho N° 838 Bairro: Trainon na Cidade de Guarapuava - PR, inscrita no CNPJ sob N.º 03.757.610/0001-22, Telefone: (42) 3623-5892/(43) 3622-5693, e-mail: fau@fundacaounicentro.com.br, neste ato representado pelo Senhor: PAULO SERGIO SYRITIUK, Presidente, portador do CPF sob n.º. ***.164.599-**, cédula de identidade RG n.º*.100.822-* SSP/PR, Residente e Domiciliado à Rua Afonso Botelho N° 838 Bairro: Trainon na Cidade de Guarapuava - PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoramento quanto à atualização do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais Geral, Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério, Atualização do Estatuto dos Servidores Públicos, bem como, para Reforma Geral Administrativa direta e indireta e Modernização administrativo-tecnológica da Prefeitura Municipal de Jesuítas, conforme descrição.

1.2 – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de DISPENSA n.º **019/2024**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e anexo I ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TIPO DE CONTRATO, VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E DOCUMENTAÇÃO.

2.1 – Este Contrato é do tipo fornecimento de bens, e está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e de acordo com as conclusões do **Edital de DISPENSA nº. 019/2024**, aplicando-se ainda os princípios inerentes aos contratos administrativos.

2.2 – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a Prefeitura Municipal de Jesuítas, de acordo com o cronograma de entrega, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de entrega dos itens no período a que o pagamento se referir.

2.3 – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 138.700,00** (cento e trinta e oito mil setecentos reais), na seguintes forma:

Item	Serviço	Valor
01	Atualização de plano de cargos, carreira e vencimentos do magistério e servidores públicos gerais municipais. Atualização, avaliação e reestruturação do estatuto dos servidores públicos municipais – todos	58.000,00
02	Reforma administrativa geral da administração direta e indireta, modernização administrativo-tecnológica da prefeitura municipal de jesuítas	80.700,00
Valor Total		R\$ 138.700,00

O Valor máximo do presente contrato é de **R\$ 138.700,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos reais)**.

2.4 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com cronograma de pagamento:

Serviço	Prazos	
	Etapas	Percentual
ATUALIZAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS	Análise técnica com apontamentos iniciais, indicando possíveis vícios, contrariedades com a legislação estadual e federal, normas internas, administrativas, bem como de	20%



DO MAGISTÉRIO E SERVIDORES PÚBLICOS GERAIS MUNICIPAIS. ATUALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - TODOS	orientações do Tribunal de Contas da União e do Estado do Paraná	
	Reuniões, tantas quantas necessárias, de forma presencial, para colher informações, apontamentos iniciais para entender a dinâmica municipal, a diretrizes e peculiaridades Municipais, sanar duvidas, e discussões diversas;	20%
	Elaboração e apresentação de estudo com minutas de leis, cálculos de impactos orçamentários, inclusões, modificações e exclusões de cargos necessários especialmente compreendendo cenários de curto, médio e longo prazo com nuances ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal	20%
	Reuniões, tantas quantas necessárias, de forma presencial, para por em discussão o trabalho apresentado.”.	20%
	Reuniões e debates com representantes dos Servidores, Câmara Municipal, se for o caso, com vista a eventuais ajustes, para então encaminhamento das minutas à aprovação da casa de Leis. Aprovação final	20%
	Total	100%

Serviço	Prazos	
	Etapas	Percentual
REFORMA ADMINISTRATIVA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-TECNOLÓGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÍTA.	Análise técnica com apontamentos iniciais, indicando possíveis vícios, contrariedades com a legislação estadual e federal, normas internas, administrativas, bem como de orientações do Tribunal de Contas da União e do Estado do Paraná	20%
	Reuniões, tantas quantas necessárias, de forma presencial, para colher informações, apontamentos iniciais para entender a dinâmica municipal, a diretrizes e peculiaridades Municipais, sanar duvidas, e discussões diversas	20%
	Elaboração e apresentação de estudo	20%

	com minutas de leis, cálculos de impactos orçamentários, inclusões, modificações e exclusões de cargos necessários especialmente compreendendo cenários de curto, médio e longo prazo com nuances ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;	
	Reuniões, tantas quantas necessárias, de forma presencial, para por em discussão o trabalho apresentado.	20%
	Reuniões e debates com representantes dos Servidores, Câmara Municipal, se for o caso, com vista a eventuais ajustes, para então encaminhamento das minutas à aprovação da casa de Leis. Aprovação final	20%
	Total	100%

2.4.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no item 2.4, a partir da data de sua reapresentação.

2.5 - O Pagamento estará condicionado a comprovação de regularidade para com a Seguridade Social, mediante a Certidão Negativa junto ao INSS e FGTS.

2.5.1 - A Contratante não se responsabilizará pelo atraso de pagamento no caso da falta de regularidade para com a Seguridade Social, nem tampouco pelo pagamento de atualização monetária.

2.6 - Durante a execução do presente contrato, os valores não sofrerão reajuste.

2.7 - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores poderão ser reajustado na periodicidade admitida na legislação federal, aplicando o índice com base na variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de execução e de **90 (noventa) dias**, de acordo com cronograma, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.4 - O recebimento do objeto do presente contrato será efetivado nos seguintes termos:

3.4.1 - PROVISORIAMENTE: Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços ofertados com as especificações constantes na cláusula primeira;

3.4.2 - DEFINITIVAMENTE: Após a verificação dos serviços realizados, e consequente aceitação pela Secretaria Municipal.

3.5 – Após o recebimento do objeto, se vier a qualquer tempo durante a sua utilização, ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da contratada para refazer os mesmos, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.2 – As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento geral do Município:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Prog	Proj/Ativ	Natureza	Fonte	Conta
0200	0205	04	122	0003	2.002	3.3.90.35	000	370

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 – A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

5.2 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a Contratada receberá notificação por escrito do Contratante para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

5.3 – Após os procedimentos administrativos acima, ficará sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21 e cumulativas às do art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, adiante transcrito:

5.3.1 – Advertência;

5.3.2 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso, no caso injustificado no cumprimento do objeto desta licitação, e atraso em refazer os serviços determinado pela contratante;

5.3.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela recusa no cumprimento do objeto proposto nesta licitação.

5.4 – Impedimento de licitar e contratar com o Município, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo

de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, para o proponente que deixar de entregar a documentação necessária ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

5.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

5.6 – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.7 – Qualquer multa ou encargo imputado ao Contratado e não pago no prazo concedido pelo Contratante, será inscrito em Dívida Ativa do Município e cobrado com base na Lei Federal n.º 6830, de 1980, e do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – OS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

6.1.1 – Violação das obrigações assumidas;

6.1.2 – Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

6.1.3 – Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

6.1.4 – Demais dispositivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Único: a contratada reconhece o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei 14.133/21.

6.2 – Além das hipóteses estabelecidas que impliquem na rescisão contratual, o Contratante promoverá unilateralmente a rescisão do presente Contrato, caso o contratado estiver incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições do **Processo administrativo nº 131/2024, na forma de**

dispensa nº 019/2024, sendo que, o Edital o integra e o completa, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se-á:

8.1 – Entregar os itens estritamente conforme especificações do Edital, disponibilizando pessoal qualificado e necessário aos itens de cada objeto, bem como entregar no local determinado pela CONTRATANTE, quer seja na sede ou interior do Município.

8.2 – Substituir os itens em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam realizados e entregues com defeitos ou imperfeições.

8.3 – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, fica a contratada sujeita as penalidades constantes na cláusula quinta do presente contrato.

8.4 – Ser responsável pela qualidade do equipamento a ser entregue.

8.5 – Promover condições à fiscalização do item, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas.

8.6 – A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.7 – A CONTRATADA é responsável pela análise e estudos de todos os elementos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução da plenitude do objeto contratual, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a legação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8.8 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos itens entregues, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Jesuítas.

8.09 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.10 – Assegurar a plena entrega do objeto deste edital.

8.11 – A contratada por ocasião do faturamento deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os seguintes dizeres:

Dispensa nº 019/2024
Contrato nº 136/2024

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

9.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através da SECRETARIA MUNICIPAL.

9.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

9.5 – ATUALIZAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO E SERVIDORES PÚBLICOS GERAIS MUNICIPAIS. ATUALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – TODOS.

9.5.1 – Se faz necessária a Revisão e atualização geral a luz da legislação vigente do;

- Atualização e organização do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jesuítas;

- Plano de Cargos, vencimento e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Jesuítas;

- Plano de Cargos, Vencimento e Carreira do Magistério;

- Dos itens acima será necessário:

- a)** Análise técnica com apontamentos iniciais, indicando possíveis vícios, contrariedades com a legislação estadual e federal, normas internas, administrativas, bem como de orientações do Tribunal de Contas da União e do Estado do Paraná.

- b)** Reuniões, tantas quantas necessárias, de forma presencial, para colher informações, apontamentos iniciais para entender a dinâmica

municipal, a diretrizes e peculiaridades Municipais, sanar dúvidas, e discussões diversas;

c) Elaboração e apresentação de estudo com minutas de leis, cálculos de impactos orçamentários, inclusões, modificações e exclusões de cargos necessários especialmente compreendendo cenários de curto, médio e longo prazo com nuances ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) Reuniões, tantas quantas necessárias, de forma presencial, para por em discussão o trabalho apresentado na letra “c”.

e) Reuniões e debates com representantes dos Servidores, Câmara Municipal, se for o caso, com vista a eventuais ajustes, para então encaminhamento das minutas à aprovação da casa de Leis. Aprovação final;

f) Suporte e assessoria pós conclusão dos trabalhos por um período de 06 (seis) meses

9.6 – REFORMA ADMINISTRATIVA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-TECNOLÓGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÍTAS.

9.6.1 – A reforma administrativa geral vem de encontro com uma nova realidade administrativa, com a verificação do atual cenário e das necessidades e mazelas existentes no serviço público que podem e devem ser melhoradas.

9.6.2 – No que tange especificamente aos processos de Modernização Tecnológica, serão levados em conta documentos normativos nacionais - como a Estratégia Brasileira de Transformação Digital (Decreto 9.319/2018 e subsequentes) e o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (2024-2028) IA para o Bem de Todos (2024), dentre outros documentos auxiliares, assim como as boas práticas de comprovado sucesso em Municipalidades com características similares à da Contratante e literatura científica da área de Modernização Digital na Gestão Pública.

Neste cenário será necessário:

a) Análise técnica com apontamentos iniciais, indicando possíveis vícios, contrariedades com a legislação estadual e federal, normas internas, administrativas, bem como de orientações do Tribunal de Contas da União e do Estado do Paraná.

- b)** Reuniões, tantas quantas necessárias, de forma presencial, para colher informações, apontamentos iniciais para entender a dinâmica municipal, a diretrizes e peculiaridades Municipais, sanar dúvidas, e discussões diversas;
- c)** Elaboração e apresentação de estudo com minutas de leis, cálculos de impactos orçamentários, inclusões, modificações e exclusões de cargos necessários especialmente compreendendo cenários de curto, médio e longo prazo com nuances ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d)** Reuniões, tantas quantas necessárias, de forma presencial, para por em discussão o trabalho apresentado na letra “c”.
- e)** Acompanhamento final com aprovação e vigência;
- f)** Suporte e assessoria pós conclusão dos trabalhos por um período de 06 (seis) meses.

9.7 – Para ambos os serviços deverá a contratada ainda observar eventual necessidade de ajuste à Lei Orgânica Municipal.

9.8 – Em ambos os serviços, deverá a contratada dar suporte e auxílio ao Município se houver necessidade de realização de audiências públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Para exercer a responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução dos contratos celebrados, fica designado o Servidor Público Laudino Piassa, ocupante do cargo de Secretário de Fazenda, portador do CPF nº. ***.394.509-** e da Cédula de identidade RG nº. *.257.13*-SSP-PR.

10.2 – Para exercer a responsabilidade administrativa de recebimento parcial e de recebimento definitivo do objeto do presente ata de registro de preços, fica a responsabilidade do Senhor José Augusto Arrigoni, portadora do CPF nº. ***.720.599.-** conforme designados na portaria nº 005/2024 publicado na data de 03/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A Gerência da ata de registro de preços ficará a cargo e responsabilidade do Senhor José Augusto Arrigoni, portadora do CPF nº. ***.720.599.-** conforme designados na portaria nº 005/2024 publicado na data de 03/01/2024.

a qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso de execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo e responsabilidade seguinte senhora: Hallana Giulia da Cunha faxo, portadora do CPF nº. ***.541.959.-** conforme designados na portaria nº 015/2024 publicado na data de 04/01/2024, indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

11.3 – A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 – O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.2 – Havendo necessidade ou de comum acordo entre as partes, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na Lei de Licitações em vigor.

12.3 – O presente contrato apenas será rescindido se houver inflição em quaisquer das cláusulas contratuais.

12.4 – O proponente vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá apresentar as Certidões Negativas do INSS e FGTS, com prazo de validade em vigência, devendo antes de cada vencimento, renová-las.

12.5 – A empresa se obriga a realizar a totalidade dos itens do objeto do presente contrato dentro do prazo estipulado.

12.6 Caso o objeto licitado apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

12.7 O objeto licitado deve ser de boa qualidade e atenderem os padrões de qualidade do mercado consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 - Os licitantes devem observar e a Fornecedora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga da ata financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma ata financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a ata vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente

indicadas possam inspecionar o local de execução da ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ata.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Jesuítas, 20 de dezembro de 2024.

EDICARLOS
GRIZOTTO DE
OLIVEIRA:031300
34919

Assinado de forma digital
por EDICARLOS GRIZOTTO
DE OLIVEIRA:03130034919
Dados: 2024.12.23 10:00:02
-03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SERGIO
SYRITIUK:604164599
00

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO
SYRITIUK:60416459900
Dados: 2024.12.30 10:50:40 -03'00'

CONTRATADA
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
PAULO SERGIO SYRITIUK

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANE CREMON PINHEIRO**
Data: 23/12/2024 08:52:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANE CREMON PINHEIRO
CPF: 053.334.759-97

Documento assinado digitalmente
 **MARCIAL FERNANDES BRAGA**
Data: 23/12/2024 09:07:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIAL FERNANDES BRAGA
CPF: 792.928.609-68



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 136/2024

-

DATA: 20/12/2024.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÍTAS.**

CONTRATADO: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE**

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoramento quanto à atualização do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais Geral, Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério, Atualização do Estatuto dos Servidores Públicos, bem como, para Reforma Geral Administrativa direta e indireta e Modernização administrativo-tecnológica da Prefeitura Municipal de Jesuítas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) Dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 019/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300 0302 18 541 0012 2.023 3.3.90.39 004 2318

VALOR: **R\$ 138.700,00** (cento e trinta e oito mil setecentos reais).

EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA,
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
PAULO SERGIO SYRITIUK
CONTRATADA**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025
COM BASE NO ART. 74, INC. III, DA LEI N. 14.133/2021.**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ANAHY E A FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE ANAHY/PR, pessoa jurídica de direito público, Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591, Centro, Anahy/PR, CEP 85.425-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.594/800/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ARILSON BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, residente na Rua Duque de Caxias, Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.341.856-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 764.217.169-20.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – Fundação **FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE**, inscrita no CNPJ sob nº. **CNPJ: 03.757.610/0001-22**, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bloco C andar 1 sala 10, Bairro Santa Cruz, Guarapuava-PR, Cep: 85.015-430, representada por Seu Diretor Presidente o Sr. Paulo Sergio Syritiuk, portador do RG: 4100822-9 e CPF: 604.164.599-00, WhatsApp (42) 98803-6090, e-mail: dpresidente@fundacaounicentro.com.br.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025, com destaque para o artigo 74 inciso III do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de fundação para a Revisão e Atualização da Estrutura Administrativa, Elaboração de Planos de Cargos, Carreiras e Salários e Revisão do Estatuto dos Servidores Municipais do Quadro Geral e do Magistério do Município de Anahy-PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Serviços de Revisão e Atualização da Estrutura Administrativa, Elaboração de Planos de Cargos, Carreiras e Salários e Revisão do Estatuto dos Servidores Municipais do Quadro Geral e do Magistério do Município de Anahy-PR.

2.2. Os serviços serão prestados de forma remota, devendo durante a execução do contrato, a CONTRATADA realizar até 02 visitas técnicas na Prefeitura Municipal de Anahy, caso haja necessidade.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DOS PRAZOS:

3.1.1 – O prazo de Vigência do Contrato será de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir



da data da última assinatura.

3.1.2 - O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, com início previsto após a assinatura do Contrato, na forma que se segue:

02 meses – Entrega 01: Revisão e Atualização da Estrutura Administrativa.

03 meses - Entrega 02: Elaboração do Plano de Cargos e Salários.

05 meses – Entrega 03: Revisão do Estatuto dos Servidores do Geral e do Magistério.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O presente contrato terá o valor total de R\$ 49.450,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3.2.2. O pagamento será efetuado em conta corrente bancária da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, que deverá ser enviada para o e-mail prefanahy_compras@hotmail.com; juntamente com os documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

- Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange à Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da contratada.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.
- Certidão de regularidade atestando a inexistência de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Na elaboração da nota fiscal a empresa deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 2.200, de 12 de setembro de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 2.145/23, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a retenção do imposto de renda incidente na fonte sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração direta do município de Anahy/PR, inclusive suas autarquias e fundações, e a Câmara Municipal.

3.2.3 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma; 50% do valor, no início dos serviços e 50% no final dos serviços;

3.2.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.



CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 - Departamento de Administração

Unidade: 4 - Divisão Administrativa

Ação: 2100 - Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa

Funcional: 0004.0122.0040

Vínculo : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 59 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros – pessoa.

CLÁUSULA VII – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica nomeada a Sra. Jaqueline Ribeiro do Amaral, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, como gestor do presente contrato, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeada a Sra. Vanessa de Freitas Jacomel, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, como Fiscal do presente contrato, para verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

Fica nomeado o Sr. Paulo Sergio Syritiuk, portador do RG: 4100822-9 e CPF: 604.164.599-00, como preposto do presente contrato frente à Contratada, para realizar, no âmbito da empresa, os encaminhamentos e resoluções de possíveis situações detectadas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.



CLÁUSULA X – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA XII - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

12.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Corbélia, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Anahy/PR, 10 de fevereiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

ARILSON BATISTA DE
SOUZA:76421716920

Assinado de forma digital por
ARILSON BATISTA DE
SOUZA:76421716920
Dados: 2025.02.10 11:00:14
-03'00'

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO SERGIO
SYRITIUK:60416459900

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO
SYRITIUK:60416459900
Dados: 2025.02.24 15:07:03 -03'00'

**FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CENTRO-OESTE, CNPJ: 03.757.610/0001-22**
Sr. Paulo Sergio Syritiuk, portador do RG: 4100822-9 e CPF: 604.164.599-00

01) Testemunha

NOME: _____
CPF: _____

02) Testemunha

NOME: _____
CPF: _____

Marcus Vinicius Nascimento Reis
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR: 69.744





Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025 COM BASE NO ART. 74, INC. III, DA LEI N. 14.133/2021.

DO CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANAHY/PR, pessoa jurídica de direito público, Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591, Centro, Anahy/PR, CEP 85.425-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.594/800/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ARILSON BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, residente na Rua Duque de Caxias, Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.341.856-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 764.217.169-20. **DO CONTRATADO:** Fundação **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE**, inscrita no CNPJ sob nº. **CNPJ: 03.757.610/0001-22**, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bloco C andar 1 sala 10, Bairro Santa Cruz, Guarapuava-PR, Cep: 85.015-430, representada por Seu Diretor Presidente o Sr. Paulo Sergio Syritiuk, portador do RG: 4100822-9 e CPF: 604.164.599-00, WhatsApp (42) 98803-6090, e-mail: dpresidente@fundacaounicentro.com.br. **DO OBJETO:** Contratação de fundação para a Revisão e Atualização da Estrutura Administrativa, Elaboração de Planos de Cargos, Carreiras e Salários e Revisão do Estatuto dos Servidores Municipais do Quadro Geral e do Magistério do Município de Anahy-PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **VALOR E DO PAGAMENTO:** O presente contrato terá o valor total de R\$ 49.450,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). **DOS PRAZOS:** O prazo de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, com início previsto após a assinatura do Contrato. **DOTAÇÃO:** Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. **Anahy-PR, 10 de fevereiro de 2025.**

ARILSON BATISTA DE SOUZA:76421716920
Assinado de forma digital por
ARILSON BATISTA DE
SOUZA:76421716920
Dados: 2025.02.10 11:00:31 -03'00'

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E66-EC08-E2B9-165F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FELIPE DOS SANTOS SILVA (CPF 057.XXX.XXX-80) em 31/03/2025 08:55:30 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/1E66-EC08-E2B9-165F>